

Homologado em 4/12/2017, DODF nº 231 de 5/12/2017, p. 16. Portaria nº 534, de 5/12/2017, DODF nº 232, de 6/12/2017, p. 14.

PARECER Nº 212/2017-CEDF

Processo nº 084.000358/2014

Interessado: Escola Brincando e Construindo o Futuro

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Brincando e Construindo o Futuro; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 31 de julho de 2014, de interesse da Escola Brincando e Construindo o Futuro, situada na Quadra 1, Conjunto E, Lote 2, Setor Sul – Gama - Distrito Federal, mantida por Oneide Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento e ampliação das instalações físicas, fls. 1 e 130.

A instituição educacional solicitou o seu recredenciamento de forma tempestiva, de acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 505/2009-SEDF, de 16 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 247/2009-CEDF, pelo período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, e teve autorizada a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl. 190.

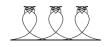
Insta registrar que, conforme consta no Parecer nº 247/2009-CEDF, de 15 de dezembro de 2009, foi realizada a alteração da denominação da instituição educacional de Escolinha Brincando e Construindo o Futuro para Escola Brincando e Construindo o Futuro, homologada pela Portaria nº 148/2017-SEDF, estando em coerência com a etapa da educação básica oferecida, fl. 288.

II – **ANÁLISE** – O presente processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino-Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 130.
- Regimento Escolar, fl. 57 a 106
- Contrato de Locação, fls. 121 a 123.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 128 e 148.
- Contrato Social, fls. 133 a 135.





- Primeira Alteração Contratual, fls. 136 a 138.
- Licença de Funcionamento, fl. 141.
- Planta Baixa, fls. 144 a 146.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 151 a 160, 217 e 222.
- Diligências Cosie/Suplav/SEDF, fls. 169, 189, 215 e 216.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 187
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 198 e 199.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 200 a 204.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 217 e 222.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 223 a 227.
- Diligência CEDF, fls. 234, 235, 289 e 290.
- Proposta Pedagógica, fls. 237 a 283.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 292.
- Proposta Pedagógica, fls. 293 a 338.

Das condições físicas da instituição educacional:

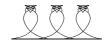
- Licença de Funcionamento nº 00592/2010, emitida em 31 de agosto de 2010, pela Administração Regional do Gama, contemplando o ensino ofertado, fl. 141.
- Laudo de Vistorias para Escolas Particulares nº 386/2014, fl. 148, com parecer favorável, após sanadas pendências elencadas em laudo anterior.
- Parecer Técnico-Profissional nº 107/2015-GIPIF-DINE, fl. 187, favorável às condições da instituição educacional.

Vale registrar que a Licença de Funcionamento está válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: "As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válida por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

É importante enfatizar que a instituição educacional atendeu ao disposto no inciso II, do artigo 114, da Resolução nº 1/2012-CEDF, referente à documentação pertinente à solicitação para ampliação das instalações físicas, bem como requerimento específico, fl. 130. No entanto, consta no relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, item 13, fl. 226, orientação adversa. Verificou-se que foi emitido Parecer Técnico-Profissional, sem menção à referida ampliação das instalações físicas, mesmo sendo solicitado por despacho, fl. 184. Em que pese o exposto, observa-se que foram atendidas os requisitos para devida ampliação das instalações pleiteadas.

Das visitas de inspeção in loco:





Foram realizadas visitas de inspeção *in loco*, em 10 de agosto de 2015 e 21 de julho de 2016, conforme relatórios às fls. 151 a 160, e 217 e 222, respectivamente, quando foram verificadas as condições de funcionamento das etapas de ensino ofertadas, a escrituração escolar, a estrutura físico-pedagógica e a habilitação dos professores. Foi constatado que a instituição ampliou suas instalações e foi dada a devida orientação quanto à ampliação das instalações físicas. As informações prestadas no Relatório de Melhorias Qualitativas foram compatibilizadas.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 200 a 204.

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fl. 202, a instituição, promove Semana Pedagógica, reuniões pedagógicas mensais, discussões, reflexões e planejamento das atividades a serem desenvolvidas durante o ano letivo.
- Qualificação dos recursos humanos, fls. 202 e 203, são realizados encontros coletivos, reuniões e leituras atualizadas de grandes escritores e pensadores.
- Modernização de equipamentos e instalações, fl. 203, a instituição utiliza recursos tecnológicos que modernizam a escola e entre eles aparelho de som, sistema de câmeras e *data show*.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, fls. 203 e 204, a instituição promoveu: festa junina, Dia da Mães, Dia dos Pais, formatura, Feira do livro, Feira de Ciências, Feira da reciclagem, passeios anuais para teatro, cinema, zoológico, além de oferecer à comunidade aula de balé e caratê.

Da Proposta Pedagógica, fls. 293 a 338.

A Proposta Pedagógica, após diligenciada, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

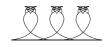
Missão:

"A EBCF tem como missão criar condições para o desenvolvimento integral do educando, integrando-o à família e à escola, fortalecendo assim estes vínculos familiares, utilizando práticas educacionais que propiciem uma sólida educação e formação para uma vivência plena em sociedade", fl. 302.

Organização Pedagógica, fl. 304.

A instituição educacional oferta a educação básica nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, em regime anual, observada a idade legal para ingresso.





Educação infantil

Creche:

- Creche I para crianças de 2 de idade anos
- Creche II para crianças de 3 anos de idade

Pré-Escola:

- Pré-escola I para crianças de 4 anos de idade
- Pré-escola II para crianças de 5 anos de idade

Ensino fundamental:

- CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, composto pelos três anos iniciais
- 4° e 5° ano

Está previsto o atendimento educacional especial de forma inclusiva e, quando necessário, a equipe pedagógica realizará as devidas adaptações curriculares, atendendo ao princípio da flexibilidade, conforme estabelece a legislação em vigor, fls. 304 e 329.

Organização curricular, fls. 305 a 322.

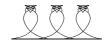
- Educação infantil: o currículo da educação infantil é pautado no Referencial Nacional para a Educação Infantil e no Currículo da Educação Básica da SEDF, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento e considerando as etapas evolutivas da desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social da criança, além de privilegiar a aquisição de aprendizagens significativas, voltadas para o desenvolvimento cognitivo e social, visando o educar e o cuidar, fl. 305.
- Ensino fundamental: o currículo é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada, conforme legislação vigente. Na parte diversificada são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna Inglês, Ensino Religioso e Cidadania Moral e Ética. A matriz curricular, à fl. 322, retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional. São abordados os temas transversais obrigatórios pela legislação vigente.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 326 a 329.

Na educação infantil a avaliação é baseada no acompanhamento das atividades e observações cotidianas, atribuindo conceitos, sendo os resultados comunicados aos pais ou responsáveis, bimestralmente, fls. 326 e 327.

No CSA, a avaliação se exprime de forma contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, focando o





desenvolvimento das habilidades e competências, não havendo retenção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano. Os resultados são registrados em relatórios individuais descritivos, e comunicados aos pais, fls. 327 e 328.

No ensino fundamental, 4º e 5º ano, a avaliação é formativa, considerando aspectos quantitativos e qualitativos, observando o desempenho através de provas escritas, além de outros critérios e instrumentos. Ao final do ano letivo, é considerado aprovado o aluno que obtém média igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75% do total de horas, fls. 328 e 329.

Registra-se que a instituição educacional faz o avanço de estudo quando o aluno indicar potencialidade e condições de ajustamento.

O Regimento Escolar, fls. 57 a 106, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Brincando e Construindo o Futuro, situada na Quadra 1, Conjunto E, Lote 2, Setor Sul, Gama DF, mantida por Oneide Serviços Educacionais LTDA., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) aprovar a ampliação das instalações físicas.

É o parecer.

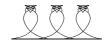
Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/11/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





Anexo Único do Parecer nº 212/2017-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA BRINCANDO E CONSTRUINDO O FUTURO

Etapa: Ensino fundamental - 1° ao 5° ano

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

Regime: Anual

ANOS PARTE DO ÁREAS DE **COMPONENTES CURRÍCULO** CONHECIMENTO **CURRICULARES** 5° 4° **CSA** Língua Portuguesa X X X X X Educação Física X X Linguagens X X X X X X Arte X X BASE Matemática Matemática X X X X X **NACIONAL COMUM** Ciências da Natureza Ciências X X X X X História X X X X X Ciências Humanas Geografia X X X X X Língua Estrangeira Moderna - Inglês X X X X X PARTE DIVERSIFICADA Ensino Religioso X X X X X

Observações:

1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).

Cidadania Moral e Ética

X

20

X

20

2 400

X

20

X

20

800 800

X

20

2. Horário de Funcionamento:

TOTAL DE HORAS ANUAIS

TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS

- Matutino 7h15 às 11h30
- Vespertino 13h15 às 17h30
- 3. Duração do módulo-aula: 60 minutos
- 4. Duração do intervalo: 15 minutos, excluídos da carga horária.